



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEAD - Secretaria de Administração

TERMO nº. _____/_____

"TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRAIA GRANDE (APAE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

Na divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à avenida Presidente Kennedy, nº. 9000 – Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava presente o senhor **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**, Secretário Municipal de Saúde Pública, por atribuição conferida através do disposto no inciso XIX, do artigo 51, da Lei Complementar Municipal nº. 1011/2025, neste ato representando este Município, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRAIA GRANDE (APAE)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.910.374/0001-70, com sede à Rua das Acácias, nº. 320 – Quietude, Praia Grande/SP, neste ato representada por seu Presidente **SÉRGIO RODRIGO SIMÕES**, portador da cédula de identidade RG nº. 27.346.055-9 SSP/SP e CPF/MF nº. 258.023.508-65, residente e domiciliado à Rua Cidade de Santos, nº. 415 – Boqueirão, Praia Grande/SP, doravante denominada, simplesmente, **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público **EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL nº. 30/2024**, do Vereador Marcos Rogério Camara, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 4.229/2025-19 e em observância às disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº. 6.186/2017, de 08 de fevereiro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público com base no artigo 29, da lei nº. 13.019/2014 e no artigo 16, do Decreto Municipal nº. 6.186/2017, tem por objeto o repasse financeiro de recurso no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), proveniente de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Municipal nº. 30/2024, do Vereador Marcos Rogério Camara, conforme plano de Trabalho aprovado pela equipe técnica e pelo Secretário Municipal de Saúde Pública, para fins de execução do projeto Atenção À Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual ou Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARÁGRAFO ÚNICO. Integra o presente Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociáveis do Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para a execução do objeto deste Termo, a Administração Pública, em estrito cumprimento da transferência voluntária citada na cláusula primeira, repassará a entidade beneficiada, a qual já fora indicada, o recurso oriundo da Emenda Parlamentar nº. 30/2024, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e seus rendimentos, a ser depositada em conta corrente específica, para cumprimento do Plano de Trabalho.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O repasse em questão correrá a conta da dotação orçamentária: 10.07.00/10.302.1001.2365/3.3.50.39.99 – Fonte: 08 – Código Aplicação: 300.04.07 – Despesa: 6916.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria para finalidade diversa ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

O recurso financeiro será liberado, em parcela única, para cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo, o crédito da conta corrente específica indicada pela OSC, vinculada ao presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os saldos provenientes deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos de ativos financeiros, auferidas na forma do parágrafo anterior, serão aplicados obrigatoriamente no seu objeto da parceria, de acordo com o plano de Trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos efetuados pela OSC deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A administração pública poderá requerer a devolução do recurso liberado, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidades decorrentes do uso dos recursos;
- b) Quando houver pendências de ordem técnica ou legal;
- c) Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO OITAVO. Caso ocorra no decurso do tempo alteração de metas propostas no Plano de Trabalho, estas devem ser encaminhadas para a apreciação da Administração Pública, devendo, inclusive, ser objeto de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO NONO. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

- II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;
- VI. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Caso o recurso depositado na conta corrente específica não seja utilizado no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário da Pasta.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA DA OSC

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os parceiros se comprometem a:

I – Município:

- a) Transferir o recurso financeiro em questão à OSC, para execução deste Termo, por meio de transferência bancária;
- b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) Fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- e) Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- g) Retomar, se for o caso, os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº. 13.019/14;
- h) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº. 13.019/14;
- i) Verificar, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

- j) Adotar as providências cabíveis quando houver evidências de irregularidade na aplicação do recurso transferido ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- k) Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº. 13.019/14;
- l) Instaurar Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- m) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;
- n) Analisar os relatórios da execução do objeto e os relatórios de execução financeira;
- o) Analisar, e se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- p) Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- q) Designar o gestor da parceria;
- r) Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- s) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- t) Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e proceder às ações administrativas necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos;
- u) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviço da OSC;
- v) Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período;
- w) Publicar, o extrato deste Termo de Colaboração, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município;
- x) Realizar nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os usuários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 21, VII, do Decreto Municipal nº. 6.186/17).
- y) Divulgar informações referente à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº. 13.019/14.

II – OSC:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº. 13.019/14;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da Administração Pública e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- d) Manter e movimentar os recursos financeiros de trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, exclusivamente na execução do objeto deste Termo, na conformidade do plano de trabalho, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

- f) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO, não implicando, dessa forma, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- g) Ressarcir ao órgão competente, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- h) Não, utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45, da Lei nº. 13.019/14;
- i) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- j) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução dos serviços;
- k) Submeter previamente à Administração Municipal qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- l) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº. 13.019/14;
- m) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;
- n) Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao Gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, a qualquer tempo, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como, aos locais de execução do objeto;
- o) Manter, em local visível de seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após respectivo encerramento, nos Termos do art. 10 e 11 da Lei nº. 13.019/14;
- p) Prestar contas dos recursos previstos neste Termo à Administração Municipal, nos Termos da Lei Federal nº. 13.019/14, no encerramento da vigência da parceria;
- q) Apresentar Relatório de Execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº. 13.019/14;
- r) Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamento com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos legais vigentes;
- s) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo e por a marca da Administração Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;
- t) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº. 13.019/14;
- u) Manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência parceria;
- v) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº. 13.019 de 2014;
- w) Manter a Administração Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;
- x) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão;
- y) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PARAGRAFO SEGUNDO. Compete ainda à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- III – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- IV – Solicitar aos demais órgãos do Município ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- V – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
- VI – Realizar, visita técnica in loco, para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses que for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- VII – Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO QUARTO. A administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o município informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato impróprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O gestor da parceria será designado pela Secretaria Municipal da pasta, que poderá a qualquer tempo alterar o mesmo. Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretaria Municipal da Pasta ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele, e nos casos de vacância da função de gestor, a Secretaria Municipal de Saúde Pública ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, até a indicação de novo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O município poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação a análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda, para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO. Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC obriga-se à prestação de contas de todos os recursos recebidos do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº. 13.019/14, além dos prazos, normas de elaboração e do plano de trabalho, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº. 6.186/2017, demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

PARÁGRAFO TERCEIRO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO QUARTO. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados e observará as regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e presente termo de colaboração.

PARÁGRAFO QUINTO. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO SEXTO. A OSC poderá solicitar, por motivo excepcional, prorrogação para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela Municipalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbadas e rubricadas pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

PARÁGRAFO OITAVO. A Municipalidade disponibilizará Manual de Prestação de Contas a fim de instruir a organização quanto a forma e aos procedimentos.

PARÁGRAFO NONO. A prestação de contas relativa à execução presente termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Conciliação bancária, acompanhada do extrato da conta bancária específica do repasse com aplicação financeira;
- d) Demonstrativo integral com indicação dos recursos recebidos e dos pagamentos efetuados;
- e) Holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA), notas ou outro comprovante de despesa, com data do documento, valor, descontos, dados da OSC, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS/NIS, inscrição municipal de autônomo, serviço prestado, período de execução, assinaturas (empregador/empregado) e número do instrumento da parceria;
- f) Documentos de comprovação da execução das ações, como relatórios técnicos, listas de presença, fotos e outros;
- g) Documentos de Comprovação de contrapartida, quando houver;
- h) Guias de Recolhimento de impostos e contribuições;
- i) Relação nominal dos usuários que frequentaram o serviço daquele mês, de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;
- j) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver, indicação de sua localização;
- k) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- l) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- m) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais;
- n) Certidão negativa de tributos municipais;
- o) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- p) Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;
- q) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

r) Anexo 14 – Área Municipal – “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O Município considera ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O parecer técnico do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº. 13.019/14, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 (anos).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumprido o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;

III – Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para a evolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. As contas serão rejeitadas quando houver omissão no dever de prestar contas, quando houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho, quando ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; quando houver desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos, quando não for executado o objeto da parceria ou quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das previstas na parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Constatada irregularidade ou emissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A Administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo acima, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus protestos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, a contar do depósito do valor na conta específica da OSC, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado de ofício, quando a Administração Pública der causa ao atraso na liberação dos recursos, pelo exato período do atraso verificado, devendo a OSC, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela autoridade da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A vigência deste instrumento poderá ser alterada ainda, mediante solicitação formulada e fundamentada da OSC, a ser apresentada pela Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do Termo inicialmente previsto, por meio de Termo Aditivo.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto a natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta.

PARÁGRAFO QUINTO. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A OSC deverá registrar os dados referente às despesas realizadas no sistema, sendo indispensável a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, e, ainda manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedado à OSC:

- I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a celebração da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, Município e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

PARÁGRAFO QUARTO. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Município deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Município, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Finanças – SEFIN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Eficácia do presente Termo de Colaboração e dos respectivos aditamentos ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como ao Decreto Municipal nº. 6.187/2017 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o Município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II – O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Praia Grande/SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado, conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____ digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de _____ de _____, ano quinquagésimo nono da emancipação.

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
Secretário Municipal de Saúde Pública

SÉRGIO RODRIGO SIMÕES
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRAIA GRANDE (APAE) – OSC





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEAD - Secretaria de Administração

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
(Redação dada pela Resolução nº. 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRAIA GRANDE (APAE).

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº. (DE ORIGEM): ____/____ - Processo nº.: 4.229/2025-19.

OBJETO: Projeto Atenção À Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual ou Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do (s) responsável (is) pelo órgão conessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº.01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. **Damo-nos por notificados para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Praia Grande, ____ de ____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **ALBERTO PEREIRA MOURÃO**

Cargo: Prefeito

CPF: 731.051.558-72

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde Pública

CPF: 318.588.378-04





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **SÉRGIO RODRIGUES SIMÕES**

Cargo: Presidente

CPF: 258.023.508-65

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde Pública

CPF: 318.588.378-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **SÉRGIO RODRIGO SIMÕES**

Cargo: Presidente

CPF: 258.023.508-65

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do (s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham, concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021)



Verificação de assinatura

Código de verificação:

F37TNZI2 MKI77CPX ZXU3K6LJ TFXU2XGA



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:



Assinado digitalmente por JOSE ISAIAS COSTA LIMA, CPF: 318.588.378-04, em: 28/10/2025 12:26:14

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QR Code ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código F37TNZI2 MKI77CPX ZXU3K6LJ TFXU2XGA
Assinado por: JOSE ISAIAS COSTA LIMA.

